

NÃO INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS SOBRE OS CRÉDITOS PRESUMIDOS – ICMS E IPI

Razões Jurídicas: conforme a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, os CRÉDITOS PRESUMIDOS concedidos pela União (IPI) ou pelos Estados-Membros (ICMS), são apresentados como sendo verdadeiras renunciais fiscais, cuja finalidade é fomentar determinados setores da economia, através de reflexos financeiros que beneficiam (nunca oneram) pessoas jurídicas inseridas no campo econômico incentivado.

Percebe-se claramente que é uma das maneiras que o Estado tem de estimular determinado setor da economia, sendo o instrumento deste estímulo à concessão de crédito presumido, pois atua diretamente no campo financeiro e fiscal da pessoa jurídica, reduzindo assim seus encargos para motivá-lo competitivamente no mercado.

Sendo assim, a despeito do posicionamento da Receita Federal, que defende este benefício fiscal como sendo hipótese de incidência do PIS e da COFINS, conforme a Solução de Divergência nº 13/2011 (D.O.U.: 20.05.2011), fica claro que não pode haver incidência das referidas contribuições sobre os créditos presumidos, em razão de fugir completamente do conceito de receita ou faturamento da pessoa jurídica, cujo compreende no acréscimo patrimonial obtido através do exercício empresarial exercido.

<u>Jurisprudência:</u> O entendimento jurisprudencial não poderia ser diferente, sendo que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através do MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (AGRG NO RESP 1.165.16/SC), firmou posicionamento em favor do contribuinte, aduzindo que: <u>o crédito presumido do</u>



ICMS configura incentivo voltado à redução de custos, com vistas a proporcionar maior competitividade no mercado para as empresas de um determinado Estadomembro, e, portanto, não assume a natureza de receita ou faturamento, pelo que está fora da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

Equipe de Direito Tributário da Lobo & Vaz Advogados Associados.

Acesse o site: http://www.lzadv.com.br

É permitida a reprodução do artigo, desde que seja dado o crédito ao site/blog da Lobo Vaz Advogados Associados e que não seja para fins comerciais.

